



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

CONCURSO PÚBLICO

**2020/14/CP - Serviço de preparação alimentar,
atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências
de estudantes**

Programa de Procedimento

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

14 de abril de 2020
Criado por: SASIPVC

2020/14/CP - Serviço de preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes

Programa de Procedimento

Índice

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS	3
IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO.....	3
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR.....	3
CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS	4
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
PREÇO BASE.....	4
SECÇÃO II. CONCORRENTES	4
CONCORRENTES	6
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	6
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS.....	7
NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
SECÇÃO III. PROPOSTAS	9
ENTREGA DAS PROPOSTAS	9
FORMA DA PROPOSTA	9
PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
INDICAÇÃO DO PREÇO	10
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	10
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
ADMISSÃO DAS PROPOSTAS	10
PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	11
SECÇÃO IV. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	12
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	12
AValiação DAS PROPOSTAS.....	12
EXCLUSÃO DE PROPOSTAS.....	12
AUDIÊNCIA PRÉVIA	12
RELATÓRIO FINAL	13
GESTOR DO CONTRATO	13
CAUÇÃO	13
REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES	13
ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	13
SECÇÃO V. ADJUDICAÇÃO	14

ADJUDICAÇÃO	14
SECÇÃO VI. CONTRATO	15
MINUTA DO CONTRATO	15
NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO	15
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	15
SECÇÃO VII: DISPOSIÇÕES FINAIS	16
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	16
DESPESAS E ENCARGOS	16
OMISSÕES DO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO	16

SECÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

Identificação e objeto do concurso

1. O presente procedimento é identificado por «Concurso Público sem publicação no JOEU», para **aquisição de serviços de preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas, bares e residências de estudantes e respetivas atividades de suporte**, de acordo com a alínea b) do 20º. Artigo do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP)
2. O objeto do presente procedimento enquadra-se as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro (CPV).
3. Os serviços a fornecer estão agrupados pelos seguintes lotes de acordo com o artigo 22º do CCP:
 - Lote 1 – Serviços para preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas e bares e respetivas atividades de suporte (79342320-2)
 - Lote 2 – Serviços para limpeza em residências de estudantes (90911100-7)
4. O fornecimento reger-se-á pelas cláusulas jurídicas, específicas e técnicas que integram o caderno de encargos.
5. A tramitação processual do procedimento decorre em plataforma eletrónica de contratação pública

Artigo 2º.

Entidade pública adjudicante e decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é os Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS IPVC, com sede no Largo 9 de Abril, Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo, contribuinte n.º 600041212, Telefone: 258825472, correio eletrónico: sas@sas.ipvc.pt e são representados pelo seu Administrador, José Luís Rocha Ceia.
2. A decisão de contratar foi autorizada pelo Presidente do IPVC, Doutor Carlos Rodrigues.

Artigo 3º.

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do concurso encontram-se disponíveis para consulta dos interessados:

- a) Na plataforma eletrónica de fornecimento das peças do concurso em:
<https://www.acingov.pt>.
- b) Na Área de Aprovisionamento dos Serviços de Ação Social do IPVC sita no Largo 9 de Abril, Apartado 186, 4901-911 Viana do Castelo.

Artigo 4º.

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

O Órgão competente para prestar os esclarecimentos é o júri do Procedimento, sediado nos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Largo 9 de Abril, Viana do Castelo, a quem deve ser solicitado todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

Artigo 5º.

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, na plataforma eletrónica, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e ou as retificações serão juntos às peças do procedimento e também serão disponibilizados na plataforma eletrónica, para os devidos efeitos, e imediatamente notificado o facto aos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no nº. 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observação do prazo previsto no nº. 1, implica a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 6º.

Erros e omissões do caderno de encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, Erros e Omissões Erros e Omissões.

Artigo 7º.

Preço Base

1. O valor para efeito do preço base global do procedimento é de 52 987,07 euros, no caso de o contrato se renovar, o valor máximo será de 158 961,21 € para três semestres ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo acrescidos da evolução esperada dos preços, sendo o preço base para cada um dos lotes discriminados de acordo com o seguinte:

- Lote 1 – Serviços para preparação alimentar, atendimento e limpeza em cantinas e bares e respectivas atividades de suporte 108.336,21€

- Lote 2 – Serviços para limpeza em residências de estudantes 50.625,00€

2- Os preços deverão ser apresentados em euros, por unidade de tempo hora.

3- O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

Artigo 8º.

Concorrentes

São concorrentes, as pessoas singulares ou coletivas, que possuem, diretamente ou por intermédio das entidades que os compõem, no caso de agrupamentos, as condições legais adequadas ao exercício das atividades compreendidas no objeto do procedimento, ou, quando aplicável, as pessoas singulares ou coletivas que tenham celebrado acordo quadro, e apresentem uma proposta.

Artigo 9º.

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Para além das previstas na plataforma, o Adjudicatário deverá apresentar, após a notificação da decisão de adjudicação, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 do art.º 81 do CCP os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra na situação de impedimento prevista na al. d) e e) do art. 55º do CCP, através de declarações válidas emitidas pelas entidades competentes (Declaração de situação fiscal e contributiva para a Segurança Social regularizadas);
- c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação de impedimento prevista na al. b) e i) do art. 55º o CCP (registo criminal de pessoa singular, no caso de empresários em nome individual, ou dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência, no caso de pessoas coletivas);

2. Modo de apresentação dos documentos de habilitação:

- a) O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 através da plataforma eletrónica ou, no caso de se encontrar indisponível, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os endereços mencionados no artigo 2º.
- b) Quando os documentos a que se referem a alínea b) e d) do n.º 1 do art. 55.º do CCP se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o
- c) endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- d) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i), do art. 55º podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a

autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

- e) O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as respetivas adaptações, o disposto no art. 86.º do CCP.

Artigo 10º.

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos na al. a), b), c), e d) do artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 11º.

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na plataforma para consulta dos concorrentes.

Artigo 12º.

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixo para apresentação dos documentos de habilitação.
 - b) No prazo fixado pelo Órgão competente para a decisão de contratar.
 - c) Redigidos em língua portuguesa
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe em função das razões

invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 13º.

Entrega das Propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma <https://www.acingov.pt>, até ao fim do prazo fixado no anúncio, incluindo o dia da publicação do anúncio do concurso, pelos interessados ou seus representantes.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, sob pena de exclusão por motivo de apresentação intempestiva.
3. Sempre que ocorram problemas técnicos na rede pública que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer ato que, nos termos do Código dos Contratos Públicos ou do programa do procedimento, deva ser praticado na plataforma eletrónica, pode um concorrente, fundamentadamente, solicitar a prorrogação do respetivo prazo.
4. O Órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo pelo período considerado necessário, o qual aproveita a todos os interessados.
5. Caso ocorram problemas técnicas na plataforma eletrónica que impossibilitem, ou tornem excessivamente demorada, a prática de qualquer ato referido no número anterior, deve a entidade adjudicante tomar todas as medidas necessárias de forma que os interessados não sejam prejudicados, podendo, nomeadamente, prorrogar o prazo para a prática desses mesmos atos, o qual aproveita a todos os concorrentes.
6. As propostas têm que apresentar preço para todos os itens do procedimento.
7. A proposta a apresentar baseia-se numa estimativa descrita no mapa de quantidades não sendo obrigatório aos SAS a aquisição total das quantidades estimadas.
8. O valor do contrato corresponde ao valor máximo das compras que os SAS-IPVC irão realizar no âmbito deste procedimento.
9. Na fase da execução do contrato a combinação dos produtos definida no mapa de quantidades pode ser reajustada pelos SAS-IPVC desde que não seja ultrapassado o valor global do contrato.

Artigo 14º.

Forma da proposta

As propostas apresentadas pelos concorrentes são consideradas como totalmente incondicionadas, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do caderno de encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem dessas mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com exceção dos aspetos permitidos no caderno de encargos.

Artigo 15º.

Prazo para a apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas na plataforma www.acingov.pt até às 23h59 do 12.º dia consecutivo, pelos interessados ou seus representantes.

Artigo 16.º

Indicação do Preço

1. O preço (global) constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA;
2. Quando o preço constante na proposta for indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos;
3. Não são admitidas propostas que não apresentem preços para todos os itens;
4. Os preços devem ser apresentados decompostos até à 4 casa decimal.

Artigo 17.º

Documentos que instruem a proposta

A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço do concorrente, com os preços unitários, quantidades bem como as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
- b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- c) Nota justificativa do preço proposto, caso seja necessário para justificar um preço anormalmente baixo.

Artigo 18.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados na plataforma <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.
2. Os documentos são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

Artigo 19.º

Admissão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentem algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Códigos Públicos;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
2. A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas d) e e) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 20.º.

Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 21º.

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta económica mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço proposto.
2. Em caso de empate na avaliação das propostas, o desempate será feito por sorteio.

Artigo 22º.

Avaliação das propostas

O Júri ordenará as propostas por ordem crescente tendo como referência os valores das propostas.

Artigo 23º.

Exclusão de propostas

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do art. 146º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam os documentos constantes que instruem a proposta.
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base correspondente;
 - e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - i) Que não apresentem preço para todos os itens.

Artigo 24º.

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do projeto de decisão final, para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. A notificação fornecerá os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Artigo 25°.

Relatório final

Ponderadas as pronúncias emitidas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, o Júri elaborará, nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, um relatório final, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas.

Artigo 26°.

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará como gestor do contrato, a responsável da área de alimentação, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Artigo 27°.

Caução

Dispensa de caução.

Artigo 28°.

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

Não podem apresentar-se ao concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no art.º 55º do CCP.

Artigo 29°.

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para adjudicar, com base no relatório fundamentado e elaborado pelo Júri, escolhe o (s) adjudicatário (s).

Artigo 30º.

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o Órgão competente para a decisão de contratar escolhe uma das propostas apresentadas.
2. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

SECÇÃO VI. CONTRATO

Artigo 31º.

Minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando haja reclamação nos (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 32º.

Notificação dos ajustamentos ao contrato

No caso de haver ajustamentos ao contrato aceites pelo adjudicatário, os mesmos serão objeto de notificação a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33º.

Celebração do contrato

Caso seja aplicável, o contrato será outorgado entre a entidade adjudicante e a(s) entidade(s) do adjudicatário depois da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, para o qual desde já se considera notificado, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos

Artigo 34º.

Comunicações e Notificações

1. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos serão efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada para a tramitação do processo, de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através plataforma eletrónica ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 35º.

Despesas e Encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação da caução, se for o caso, e à celebração do contrato nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 36º.

Omissões do programa de procedimento

Em todas as situações omissas no presente programa, aplicar-se-ão as disposições previstas no CCP e demais legislação aplicável.